

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 037/2011

ANO

2011

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 06/2011

EMENTA

"Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal efetivo da Câmara Municipal e dá outras providências".

AUTOR

MESA DIRETORA



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 12 / 04 / 11

Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 12 / 04 / 11 APROVADO 12 / 04 / 11

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 12 / 04 / 11

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 30 / 2011

Data: 12 / 04 / 11

AUTÓGRAFO Nº 30/2011
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2011

“Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal efetivo da Câmara Municipal e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º. O Anexo I — Cargos de Provimento Efetivo —, que integra a Lei Complementar nº 19, de 28 de outubro de 1.993, passa a vigorar com as atualizações efetuadas em conformidade com o Anexo “A” da presente lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos públicos de provimento efetivo que não constam do Anexo “A” desta lei.

Art. 2º. O Anexo “B”, contendo a descrição dos cargos públicos efetivos, os requisitos para preenchimento e forma de provimento, passa a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 19/93.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
13 de abril de 2011.



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE



EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A"
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação	Referência
2	Auxiliar de Serviços Gerais	1-A
5	Oficial Administrativo	11-A
1	Procurador Jurídico	19-A



e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

ANEXO "B"
DESCRIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS,
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO E FORMA DE PROVIMENTO

DENOMINAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende as tarefas que se destinam a executar o trabalho rotineiro de limpeza e higienização em geral nas dependências da Câmara Municipal, móveis, utensílios, equipamentos e preparo de café, lanches, etc.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série).
FORMA DE PROVIMENTO: concurso público.

DENOMINAÇÃO: Oficial Administrativo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa serviços gerais de escritório, de natureza complexa, para atender rotinas preestabelecidas na unidade.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: ensino médio completo, conhecimentos da língua portuguesa e em informática.
FORMA DE PROVIMENTO: concurso público.

DENOMINAÇÃO: Procurador Jurídico
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades da unidade, orientando, controlando e avaliando os resultados, da área jurídica, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades, além de representar ou fazer representar a Câmara Municipal juridicamente em Juízo ou fora dele.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: curso superior completo e registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
FORMA DE PROVIMENTO: concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso de sua competência privativa inscrita no art. 42, inciso II, da Lei Orgânica do Município, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2011

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal efetivo da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. O Anexo I — Cargos de Provimento Efetivo —, que integra a Lei Complementar nº 19, de 28 de outubro de 1.993, passa a vigorar com as atualizações efetuadas em conformidade com o Anexo “A” da presente lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos públicos de provimento efetivo que não constam do Anexo “A” desta lei.

Art. 2º. O Anexo “B”, contendo a descrição dos cargos públicos efetivos, os requisitos para preenchimento e forma de provimento, passa a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 19/93.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura objetiva dar cumprimento à recente recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que, ao julgar regulares as Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2008, objeto do Processo TC-161/026/08, culminou por determinar a adequação do Quadro de Pessoal, **fixando o prazo de 60 dias para comprovar o cumprimento da obrigação**, tudo nos termos do Ofício expedido por aquela Corte Contábil, adiante juntado em forma de xerocópia, para melhor entendimento da providência adotada. Daí, a razão do presente projeto de lei complementar.

Importa enfatizar, que o novo Quadro de Pessoal, no que concerne especificamente aos cargos de provimento efetivo, devidamente adequado, não criou nenhum cargo novo; ao contrário, extinguiu vários deles criados

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

por meio da Lei Complementar nº 19, de 1993, que na realidade nunca foram providos, demonstrando sua desnecessidade, por isso, foram extintos.

A matéria, como se vê, é de inquestionável interesse público e também de imediata aplicação, razão pela qual, rogamos sua aprovação.

Santa Fé do Sul, 06 de abril de 2011


ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE


CLAUDINEI DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO


FÁBIO DOS REIS VICIENZI
2º SECRETÁRIO

a: proj-lei-compl-2011-reorganiza o quadro de pessoal efetivo da Câmara

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
12 ABR 2011

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
08-ABR 2011
PROT. Nº 111
PROTOCOLO

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A"
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



Quantidade	Denominação	Referência
2	Auxiliar de Serviços Gerais	1-A
5	Oficial Administrativo	11-A
1	Procurador Jurídico	19-A

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B"
DESCRIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS,
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO E FORMA DE PROVIMENTO

DENOMINAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende as tarefas que se destinam a executar o trabalho rotineiro de limpeza e higienização em geral nas dependências da Câmara Municipal, móveis, utensílios, equipamentos e preparo de café, lanches, etc.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série).
FORMA DE PROVIMENTO: concurso público.

DENOMINAÇÃO: Oficial Administrativo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa serviços gerais de escritório, de natureza complexa, para atender rotinas preestabelecidas na unidade.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: ensino médio completo, conhecimentos da língua portuguesa e em informática.
FORMA DE PROVIMENTO: concurso público.

DENOMINAÇÃO: Procurador Jurídico
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades da unidade, orientando, controlando e avaliando os resultados, da área jurídica, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades, além de representar ou fazer representar a Câmara Municipal juridicamente em Juízo ou fora dele.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: curso superior completo e registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
FORMA DE PROVIMENTO: concurso público.

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 037/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2011.

Ementa: “Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal efetivo da Câmara Municipal e dá outras providências”.

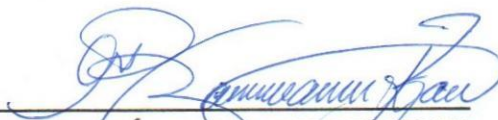
Autor: Mesa Diretora

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 12 de abril de 2011.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça

Processo nº. 037/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2011.

Ementa: “Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal efetivo da Câmara Municipal e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora


PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 12 de abril de 2011.


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão


a) vereador **FABÍO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: finanças

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Colendo Plenário:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,
com fundamento no inciso IV, alínea "a", do artigo 166, do Regimento Interno, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 06/2011**, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa é a seguinte: "**Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal efetivo da Câmara Municipal e dá outras providências**".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos expendidos na justificativa que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

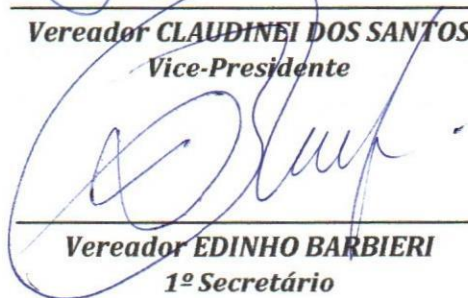
Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
12 de abril de 2011



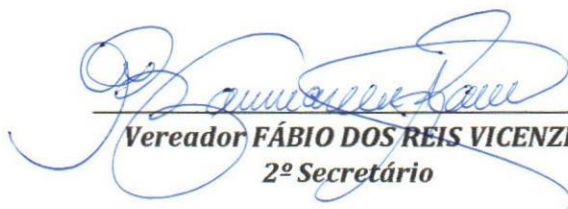
Vereador ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
Presidente



Vereador CLAUDINEI DOS SANTOS
Vice-Presidente



Vereador EDINHO BARBIERI
1º Secretário



Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
2º Secretário

a: urgência

e-mail: camarasantafe@hotmail.com